



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 005/2022
Decisão : 331/2022-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.3.
Referência : Auto de Infração nº 9900053596/2021
Interessado : B L Construtora e Serviços Ltda. - ME

EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900053596/2021, lavrado em desfavor da B L Construtora e Serviços Ltda. - ME, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, com aplicação da multa mínima.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 005/2022, realizada por videoconferência, no dia 23 de março de 2022, apreciando o Auto de Infração nº 9900053596/2021, lavrado em desfavor da B L Construtora e Serviços Ltda. - ME, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, por se tratar de “*empresa contratada para executar as obras de ampliação e reforma da escola municipal São Vicente, conforme contrato nº 095/19. Execução registrada com ART PE20200509682, que tem como previsão de término em 05/11/20. Falta ART do 2º termo aditivo de prazo, que vai até 05/11/2021*”; considerando que a ART supracitada não atende ao solicitado no auto, uma vez que a mesma se refere ao período inicial do contrato de 05/11/2019 a 05/11/2020, e a fiscalização corresponde aos serviços realizados no período contemplado no 2º termo aditivo que vai até 05/11/2021; considerando que a ART PE20210656094, que regulariza o auto, foi registrada em 22/07/2021, ou seja, após à sua lavratura; considerando que o Auto de Infração foi regularizado; e, considerando o relatório e voto do Conselheiro Marcos José Chaprão, sugerindo que seja aplicada a multa em seu valor mínimo, com as devidas correções monetárias pertinentes, conforme preceitua o parágrafo terceiro do Art. 43, da Resolução nº 1.008/04, do Confea., **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a manutenção do auto de infração supracitado, com aplicação da multa mínima, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão a Eng.ª Civil Eloisa Basto Amorim de Moraes – Coordenadora. Votaram os seguintes Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Carlos José Carneiro, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo, Isaac Sérgio Araújo de Brito, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão e Stênio de Coura Cuentro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 23 de março de 2022.

Eng.ª Civil Eloisa Basto Amorim de Moraes
Coordenadora da CEEC